

9 de Fevereiro de 2002.
**O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
 O ABASTECIMENTO DE ENERGIA
 DA ESCOLA MUNICIPAL PARA POÇO
 SIAO.**

O professor Antonio Arcajo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
 APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE**

Levando em consideração a necessidade de abastecimento de energia elétrica da Escola Municipal Santa Rita Assentamento Santa Rita para o povo abastecer com água os moradores do P. A Santa Rita neste município, instalação da rede de energia elétrica de anterior, sendo de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, a consumo de energia elétrica e equipamentos de abastecimento de água mi-ariano da Escola Municipal Santa Rita Assentamento Santa Rita, ficando a cargo dos Produtores Rurais do P. A Santa Rita próprio (relatório) medidor de consumo de

na data de sua publicação.

ações em contrário.

em 19 de Fevereiro de 2002.

na Secretaria de Controle e Gestão na
 local de costume.

**LEI Nº 738/02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.
 PLEMENTAR Nº. 003 DE 23 DE
 DIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**
 O Sr. ANTONIO ARCAJO DOS
 OS, Prefeito Municipal de Santa Rita
 do, Estado de Mato Grosso do Sul, em
 exercício de seu cargo, usando das
 atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 etc.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
 RITA APROVOU E ELE SANCIONA A**

a Lei Complementar nº. 003 de 23 de
 a ter a seguinte redação:

**REGULAMENTO NÃO INDUSTRIAL
 DE ATIVIDADES EXCLUSIVAS**

ZONA I	ZONA II	ZONA III
R\$ 55,00	R\$ 48,00	R\$ 45,00
R\$ 65,00	R\$ 58,00	R\$ 55,00
R\$ 70,00	R\$ 65,00	R\$ 60,00
R\$ 80,00	R\$ 75,00	R\$ 65,00
R\$ 95,00	R\$ 80,00	R\$ 75,00
R\$ 165,00	R\$ 95,00	R\$ 85,00

na data de sua publicação.

ações em contrário.

em 19 de Fevereiro de 2002.

Secretaria de Controle e Gestão
 local de costume.

**MUNICIPAL DE JATEÍ
 DE FEVEREIRO DE 2002**

ceder férias aos Servidores
 menciona, e de outras
 idências".

o dia de Jateí/MS, no uso da
 a conforme o inciso VI, do
 orgânicas do Município,

ntal) dias de férias aos
 ntes do Anexo Único desta
 ríodo de 01/02/2002 a
 ondo retornar a seus
 os em 03/03/2002.

rázã em vigor as data de
 om efeitos retroativos a
 ando-se as disposições em

ofeleu José da Silva", em
 e 2002.

Secretaria de Controle e Gestão

**SEÇÃO I
 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ARTIGO 1º Constituem receitas de Fundo:
 I - as dotações orçamentárias da União, do Estado e do município a ele destinado;
 II - o produto da arrecadação correspondente ao adicional de meio ponto percentual (0,5%) na alíquota do imposto sobre Serviço, sobre serviços supérfluos;
 III - dotações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País ou exterior;
 IV - os recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de Combate e Erradicação da Pobreza assinados com entidades públicas ou particulares;
 V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 VI - os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º A Divisão de Tesouraria fica obrigada a liberar para o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza os recursos de que trata esta Lei no prazo de 03 (três) dias úteis.
§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:
 I - de avaliação de viabilidade em função de cumprimento de programação do setor;
 II - de prévia aprovação da Divisão de Promoção Social e Trabalho.

**SEÇÃO II
 DOS ATIVOS DO MUNICÍPIO**

ARTIGO 2º Constituem ativos à disposição do órgão de Combate e Erradicação da Pobreza:
 I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 II - direitos que porventura vier a constituir;
 III - bens móveis e imóveis destinados às atividades de Combate e Erradicação da Pobreza do Município;
 IV - bens móveis e imóveis doados ao município com ou sem onus.
 Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos de que trata este artigo.

**SEÇÃO III
 DOS PASSIVOS DO MUNICÍPIO**

ARTIGO 10 Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da Promoção Social.

**SEÇÃO IV
 DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

ARTIGO 11 O orçamento do órgão gestor do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e de equilíbrio.

§ 1º O orçamento do órgão gestor do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do órgão gestor do Fundo observará na sua elaboração a execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SEÇÃO V
 DA CONTABILIDADE**

ARTIGO 12 A contabilidade deverá evidenciar os fatos ligados à gestão de recursos financeiros destinados a atender os programas de Combate e Erradicação da Pobreza observados os padrões e normas estabelecidos em Lei pertinente.

ARTIGO 13 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 14 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.

**SEÇÃO VI
 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ARTIGO 15 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o chefe da Divisão de Promoção Social e Trabalho aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações de Prefeitura nas áreas de Combate e Erradicação da Pobreza.

Parágrafo Único As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

ARTIGO 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único Para os casos de insuficiências a emissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 17 As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza originará de:

I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Divisão de Promoção Social ou com ele convencionado, e trabalho através da Prefeitura Municipal;

II - vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - prestação de serviços por entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;

IV - aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para as atividades do Município no campo do Combate e Erradicação da Pobreza;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de Combate e Erradicação da Pobreza;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Combate e Erradicação da Pobreza; e

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e imediato necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

**CAPÍTULO III
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 18 O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza terá vigência até a ano 2010.

ARTIGO 19 É vedado a utilização dos recursos de Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais.

ARTIGO 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
 Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

**LEI Nº. 738/02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.
 DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. ANTONIO ARCAJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações previstas no "caput" deste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas desde que o prazo inicial mais o prazo de prorrogação não ultrapassem 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social conforme na Lei Federal Nº. 9717/96.

ARTIGO 3º Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quitas com as obrigações militares;
- V. Possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI. Atender as condições e espécies prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas contratações previstas no "caput" do artigo 1º da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I. Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Remunerações Pausorárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS;
- II. Prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

ARTIGO 4º É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 5º Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados serão sujeitos, no que couber aos mesmos diversos e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 6º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;
- IV - Pela ausência total antecipada das atividades dos programas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002.

ARTIGO 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
 Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

**LEI Nº. 738/02
 ANEXO ÚNICO**

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
MERENDEIRA	20
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	30
TRABALHADOR BRAÇAL	30
GARI	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 738/02 DE 19 FEVEREIRO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-

-Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal , cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único , que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -

As contratações previstas no "caput " dêste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º-

Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social conforme na Lei Federal Nº. 9717/98.

ARTIGO 3º-

Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI. Atender as condições especiais ,prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARAGRÁFO ÚNICO - Nas contratações previstas no "caput" do artigo 1º. da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

I. Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

II. Prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

ARTIGO 4º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 5º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 6º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;
IV – Pela execução total antecipada das atividades dos programas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2002.

ARTIGO 10-

Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antônio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 738/02

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
MERENDEIRA	20
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOL AR	30
TRABALHADOR BRAÇAL	30
GARI	30

Adriano de F. Filho
ADRIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

Antonio Arcangelo dos Santos
Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 738/02 DE 19 FEVEREIRO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-

-Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal , cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único , que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -

As contratações previstas no "caput " dêste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º-

Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social conforme na Lei Federal Nº. 9717/98.

ARTIGO 3º-

Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI. Atender as condições especiais ,prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARAGRÁFO ÚNICO - Nas contratações previstas no "caput" do artigo 1º. da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

I. Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

II. Prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

ARTIGO 4º -

É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 5º-

Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 6º-

O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;

IV - Pela execução total antecipada das atividades dos programas.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º-

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 8º-

As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2002.

ARTIGO 10-

Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcondo das Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 738/02

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
MERENDEIRA	20
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOL AR	30
TRABALHADOR BRAÇAL	30
GARI	30

Juliano Oliveira Filho
JULIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 004/2.002.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 101/2.001.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 099/ 2.001, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- -Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal , cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único , que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações previstas no "caput " dêste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º- Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social conforme na Lei Federal Nº. 9717/98.

ARTIGO 3º- Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI. Atender as condições especiais ,prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas contratações previstas no "caput" do artigo 1º. da presente Lei , serão observadas as seguintes condições:

- I. Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos , Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- II. Prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

ARTIGO 4º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 5º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 6º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;
IV – Pela execução total antecipada das atividades dos programas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2002.

ARTIGO 10- Revogam – se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 004/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Janeiro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 022/ 2.002.

Assunto: Autógrafos de Lei

Prezado Senhor:

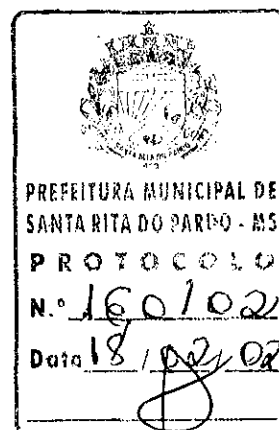
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 001/02, 002/02, 003/02, 004/02, 005/02, 006/02, 007/02 e 008/02, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Dezembro de 2001.

Of. Nº. 2259/01

Senhor Presidente :

Assunto : Projeto de Lei Nº. 101/01

Anéxo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, efetuar contratações temporárias, e dá outra providências”.

Utilizamos-nos da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos dignos pares dêsse colendo Legislativo Municipal, nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ÉLCIO PADOVAN CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 025 12002

04 102 103

mauricio
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 101/01 DE 21 DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- -Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal , cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único , que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações previstas no "caput " dêste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º- Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social conforme na Lei Federal Nº. 9717/98.

ARTIGO 3º- Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI. Atender as condições especiais ,prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas contratações previstas no "caput" do artigo 1º. da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

I. Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

II. Prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

ARTIGO 4º -

É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 5º-

Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 6º-

O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;
- IV – Pela execução total antecipada das atividades dos programas.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º-

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2002.

ARTIGO 10- Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2001.


Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 101/01

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
MERENDEIRA	20
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	30
TRABALHADOR BRAÇAL	30
GARI	30





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 101/01

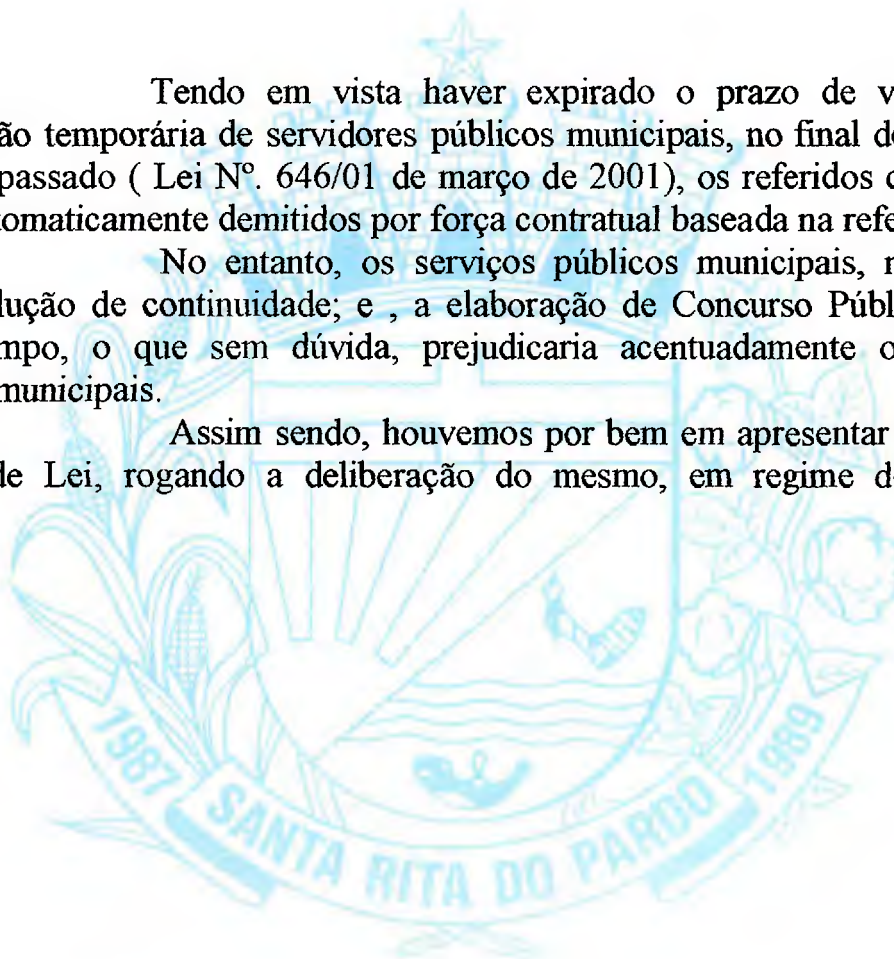
Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Tendo em vista haver expirado o prazo de vigência de contratação temporária de servidores públicos municipais, no final do exercício próximo passado (Lei Nº. 646/01 de março de 2001), os referidos contratados foram automaticamente demitidos por força contratual baseada na referida Lei.

No entanto, os serviços públicos municipais, não podem sofrer solução de continuidade; e , a elaboração de Concurso Público exigirá maior tempo, o que sem dúvida, prejudicaria acentuadamente os serviços públicos municipais.

Assim sendo, houvemos por bem em apresentar o presente Projeto de Lei, rogando a deliberação do mesmo, em regime de urgência especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 646/01 DE 07 DE MARÇO DE 2.001

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º-** A temporariedade das contratações de pessoal na forma da presente Lei serão expiradas em 31 de Dezembro do corrente exercício.
- ARTIGO 3º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.
- ARTIGO 4º-** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:
- I –** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II –** Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
 - III –** Estar em gozo dos direitos políticos;
 - IV –** Estar quite com as obrigações militares;
 - V –** Possuir escolaridade compatível com cargo;
 - VI –** Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Nas contratações previstas no artigo 1º da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS (Lei nº 642/00 de 29 de dezembro de 2000);

II – Prestação de Horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções à serem desempenhadas;

III – Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 6º- É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 7º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais..

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 646/01

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
TRABALHADOR BRAÇAL	20
GARI	25
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04 ✓
ENFERMEIRO PADRÃO	05
AUXILIAR ENFERMAGEM	20 ✓